



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. CONTRATO ENTRE O CIEE-SC E O BANRISUL; EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, CANDIDATOS INSCRITOS, RESPECTIVAS NOTAS INFORMATIVO DE CONVOCAÇÃO/ CONVOCADOS PARA VAGA DE ESTÁGIOS NAS AGÊNCIAS DO BANRISUL EM SC. Informação fornecida pelo órgão Recorrido, do Convênio Nacional de Estágio com o CIEE-RS, sendo fora do RS realizado processo seletivo usual do CIEE, sem ingerência do referido Banco. Deve ser provido o recurso para determinar que o órgão Recorrido forneça as informações solicitadas sobre o Processo Seletivo aplicado pelo CIEE-SC ou informe o local de disponibilização. RECURSO PROVIDO POR UNANIMIDADE.

RECURSO

DEMANDA Nº 16.169

BANRISUL

JUSSANDRO ZANQUETTA TAFFAREL

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado e da Secretaria da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

Porto Alegre, 25 de julho de 2017.



SECRETARIA DA SAÚDE,
Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DA SAUDE (RELATOR) -

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Jussandro Zanquetta Taffarel, em 23 de Fevereiro de 2017, o qual solicita acesso ao Contrato entre o CIEE-SC e o Banrisul; o edital de abertura do processo seletivo público para vagas no Estado de SC; informativo de convocação/convocados; candidatos inscritos e suas respectivas notas; e publicação/divulgação de tais informações.

Em 27 de março de 2017, a demanda foi respondida pelo BANRISUL-SEGER, informando que:

“1º - O Banrisul possui Convênio Nacional de Estágio com o CIEE/RS e para fins de atendimento em outros Estados da Federação, uma vez que cada CIEE tem autonomia, o CIEE/RS possui Carta de Delegação com os demais CIEEs. 2º - Para preenchimento de estágios fora do Estado do Rio Grande do Sul, foi observado o Processo de Seleção aplicado usualmente pelo CIEE, sem nenhuma ingerência do Banco. As vagas do estágio são disponibilizadas pelo Banrisul ao agente de integração CIEE, que é responsável pelo recrutamento e seleção.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

O órgão ainda encaminhou em anexo à resposta, cópia do Convênio Nacional de Estágio com o CIEE.

Requerente entra com pedido de Reexame em 31 de Março de 2017, considerando a resposta do órgão, e a sentença do processo 0001212-10-2011-5-04-0010, argumenta que o CIEE-SC deve seguir os princípios de “impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia” como já ocorre nos processos seletivos promovidos pela FDRH e CIEE-RS. Afirma que o estagiário é contratado pelo Banrisul, devendo o mesmo ser responsável pela forma como o CIEE-SC seleciona os seus estagiários. Reitera seu pedido de informação solicitando:

(...) “apresentação do edital de abertura do processo seletivo de estagiário para vagas no Estado de SC, nomes e número de candidatos inscritos para as respectivas cidades onde existiram vagas, suas respectivas notas, bem como informativo de convocação/convocados até o momento. Além do mais gostaria de receber a sinalização de onde tais dados foram publicados/ divulgados. ”

Em 11 de abril de 2017, o Banrisul reitera a mesma resposta fornecida em 27 de março de 2017.

Insatisfeito, o Requerente interpôs recurso com o seguinte conteúdo:

“Primeiramente deve-se considerar a sentença do processo 0001212-10-2011-5-04-0010. Também deve-se considerar que o banco já tem de forma pública (atendendo a sentença) as informações sobre os processos seletivos promovidos pelo CIEE-RS e a FDRH em seu próprio site. Porém, a solicitação se restringe apenas a informações relacionadas ao ESTADO de SC. O fato é que existe uma sentença



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

judicial que permite o banco a contratar estagiários desde que respeitados os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Por sua vez, NENHUMA informação é encontrada para as vagas de estagiários ofertadas no estado de SC. O banco parece tentar omitir-se em fornece-las ou demonstra não ter essas informações registradas, vindo a alegar que o processo para as vagas fora do RS é preenchido 'sem nenhuma ingerência do Banco'. É fato que o banco sabe aonde existe estagiário pois seus funcionários assinam os Contratos de Estágios. Como as vagas para SC não estão publicadas em nenhum lugar, é justo solicitar do contratante e punido pela justiça as seguintes informações: Edital de abertura do processo seletivo público para vagas no estado de Santa Catarina, candidatos inscritos, suas respectivas notas, bem como informativo de convocação/convocados até o momento. Além do mais, gostaria de receber a sinalização de onde tais dados foram publicados/divulgados, pois em pesquisas, só encontreis resultados para os processos seletivos realizados pela FDRH e CIEE-RS. ”

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

VOTO

SECRETARIA DE SAÚDE (RELATOR) -

Eminentes Colegas.

Diante dos fatos anteriormente narrados, o Recorrente, através do pedido de informação, apresenta seus questionamentos acerca do Processo Seletivo para vagas de estagiários nas Agências do Banrisul em Santa Catarina.

O órgão Recorrido enviou cópia do Convênio Nacional de estágio com o CIEE-RS, em resposta a primeira parte da demanda do Recorrente. Contudo, em relação a segunda parte da demanda, relativo aos questionamentos sobre edital de abertura de processo seletivo; nomes, número de candidatos e respectivas notas; informativo de convocação/convocados; e local de publicação/divulgação, não houve resposta. O órgão referiu que o processo seletivo foi realizado pelo CIEE sem nenhuma ingerência do banco.

Cabe ressaltar que o documento referente ao Convênio Nacional de estágio com CIEE não explicita as formas de processo seletivo dos estagiários. Na Clausula 3º, alínea “d”, fica estabelecida que o Concedente deverá: *“informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio”*.

Ao citar a sentença do processo 0001212-10-2011-5-04-0010 fica evidente a preocupação do Recorrente com as formas de seleção de estagiários para o Banrisul e possíveis irregularidades (descumprimento da referida sentença). Tal análise descabe à esta CMRI, a qual não possui competência para tanto, de acordo com art. 22 do Decreto Estadual nº 49.111/2012, e Decreto Estadual nº 51.111/2014. Neste sentido, o questionamento deve ser direcionado pelo Requerente para a via adequada, como por exemplo o Canal de Denúncias, e não a via recursal da CMRI.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SES
DECISÃO Nº 007/2017
2017/BANRISUL

Em consonância com a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 49.111/2012, art. 9º, § 1º, inciso II e III, dispõe que o órgão ou entidade, quando não for possível fornecer a informação solicitada de imediato deverá: *II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*”

Nas respostas fornecidas, não fica clara a existência das informações solicitadas em relação ao “Processo de Seleção aplicado usualmente pelo CIEE” no Estado de Santa Catarina.

Assim, o voto vai no sentido de acolher parcialmente o recurso, para determinar ao órgão Recorrido que forneça as informações disponíveis sobre o Processo Seletivo aplicado pelo CIEE-SC ou informe o local de sua disponibilização.

Recurso na Demanda nº 16.169: “Por unanimidade, deram provimento ao recurso.”